



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N.º 8.454 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Agudos, em seus artigos 100, inciso I, alínea f e artigo 110, § 3º;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizada a outorga de permissão de uso à **ASSOCIAÇÃO APICULTORES E MELIPONICULTORES DE AGUDOS E REGIÃO – AAPIMAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.696.892/0001-21, com sede na cidade de Agudos – SP, na Avenida Egydio Freire Penteado, nº 199, vila Honorina, cep: 17.123.016, a título precário e gratuito, duas salas comerciais, localizadas na Rua Treze de Maio, nº 222 , centro, na “Galeria Municipal”, antigo Banco do Povo, visando a instalação de sua nova sede, e outros serviços que se fizerem necessários para suas atividades.

Parágrafo único. A permissão de uso que se trata o *caput* deste artigo será pelo período de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período.

Artigo 2º. Do termo de permissão de uso a ser formalizado, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

- I – não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º;
- II - não transferir, emprestar, ceder, alienar, sublocar ou permitir que terceiros utilizem, no todo ou em parte, o bem público objeto desse decreto;
- III - não realizar quaisquer obras, edificações ou benfeitorias, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

IV – dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer fato envolvendo o bem público que se verifique;

V – zelar pela manutenção e conservação do bem, comprometendo-se, findo o contrato, a entregá-los nas mesmas condições de uso;

VI - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assumindo todas as responsabilidades de que trata a legislação trabalhista e previdenciária.

Artigo 3º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso.

Artigo 4º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos pelos serviços a cargo da permissionária.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 11 de junho de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **13 de junho de 2024**
Página **03 e 04** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed
1495